



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LANDRI SALES
Rua D. Pedro I, 321 CENTRO, LANDRI SALES-PI

PROCESSO Nº 0000034-74.2012.8.18.0099

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

Nº Protocolo 0000034-74.2012.8.18.0099.5001

Data: 09/08/2018 12:52

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000034-74.2012.8.18.0099.5001 para o processo de nº 0000034-74.2012.8.18.0099, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

LANDRI SALES - PI, 09 de Agosto de 2018, às 12:52 horas.

Nº documento: 3036087685001

Código verificador: TWMNI.72252.E70E1.5A712.A875F

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI

Processo n.º 347420128180099

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **NIVALDO FERREIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL, o laudo pericial produzido e acostado nestes autos, é **INCONCLUSIVO**, uma vez que não aponta se a invalidez permanente é parcial ou total, e nem mesmo apresenta percentual de repercussão da lesão apurada.

Verifica-se, neste sentido, que a manifestação sobre a impugnação da Embargante é essencial, na medida que o lado pericial chega a ser contraditório, pois se por um lado o perito informa que a lesão do **TORNOZELO** não possui relação com o sinistro em tela pois é devido a acidente anterior, por outro, aponta invalidez relativa a este seguimento.

Frisa-se, ser fundamental que o laudo pericial apresente estes elementos, diante da exigência estabelecida pela legislação que rege a matéria, a fim de que não se conceda condenação injusta.

Nestes pontos, a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Por fim, tendo em vista que o Processo não tramita pelo rito dos Juizados Especiais, requer que seja corrigida a CLASSE no sistema do Tribunal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LANDRI SALES, 9 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841